



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

102

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2025

“Dispõe sobre o incentivo a adoção de cães e gatos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para o proprietário de imóvel que adotar cão ou gato, castrado e vacinado, que se encontrar sob a guarda do Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses – CCZ, ou de entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Município.

Parágrafo único. A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: “Adote um cão ou gato e goze de desconto no IPTU”. Essa divulgação será por meio de frase que conste no carnê de IPTU bem como, por meio da internet em site oficial da Prefeitura, contas oficiais das redes sociais, quadro de avisos nos locais públicos municipais de grande circulação como: terminais de transporte urbano, Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, CRAS, CREAS, bibliotecas municipais, Setor da Dívida Ativa, saguões de entrada da Prefeitura Municipal (térreo e subsolo), entre outros.

Art. 2º. O desconto no IPTU somente se aplicará às adoções que ocorrerem a partir da publicação desta lei, não sendo cumulativo de acordo com a quantidade de animais adotados.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

J.23

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Art. 3º. Na hipótese de comprovado maus tratos ou abandono do animal adotado, o contribuinte sofrerá pena no valor equivalente a 10 (dez) vezes o do IPTU integral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao da aprovação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

~~CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Vereador (PODE)~~

lucasp
Lucas Pires de Moraes
Vereador

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

lucas Borba
Vereador MDB

Adilton

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

194

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a adoção responsável de animais domésticos, devidamente castrados e vacinados, que estão sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou de entidades protetoras de animais devidamente registradas no Município. Essas instituições possuem muitos cães e gatos aguardando um lar, e este projeto visa colaborar com essa causa.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer a necessidade de os animais estarem castrados e vacinados. Veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única medida ética e eficaz para o controle da população de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. No entanto, o número de castrações ainda é insuficiente devido à falta de políticas públicas de incentivo adequadas.

Na cidade de Ibiúna, há uma quantidade alarmante de cães e gatos abandonados nas ruas, os quais, além de sofrerem com a fome, o frio e os maus-tratos, representam um risco à saúde pública, sendo potenciais vetores de doenças como a raiva. A castração e a vacinação, mais do que prevenir a proliferação descontrolada de animais, são medidas essenciais para combater a disseminação de doenças.

Embora o desconto de 5% no IPTU seja um pequeno incentivo, ele é de grande relevância frente ao custo que os animais abandonados impõem ao Município, que arca com a estrutura necessária para cuidar deles. Esse pequeno incentivo, ao estimular a adoção, castração e vacinação, oferece benefícios muito superiores ao custo que representa.

Ademais, é amplamente reconhecido que, devido à grande quantidade de animais abandonados na região, voluntários e entidades protetoras têm se empenhado para resgatar cães e gatos das ruas de Ibiúna. Contudo, esses esforços esbarram na

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10/03

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

falta de recursos financeiros, estrutura e apoio adequado para viabilizar um trabalho mais eficaz.

O Centro de Controle de Zoonoses de nossa cidade, deveria atuar em primeiro plano no concernente ao recolhimento e cuidado dos animais abandonados. Resgatar e especialmente fiscalizar para que essa triste prática, que se tornou corriqueira nos dias atuais, deveriam ser premissas desse órgão.

Contudo, reconhecemos que por diversos fatores, o nosso CCZ ainda não dispõe das condições ideais para atuar com maior eficiência no recolhimento e cuidado dos animais abandonados. É importante ressaltar que, para oferecer condições mínimas de sobrevivência aos animais recolhidos, seria necessário um orçamento consideravelmente maior, o que não é viável com os recursos disponíveis atualmente.

Por fim, destacamos que, embora ONGs, cuidadores e cidadãos dedicados prestem um serviço valioso, eles não têm capacidade para resolver por conta própria o grave problema do abandono de animais em nossa cidade. Diante disso, a medida mais eficaz é fomentar a adoção responsável, o que trará benefícios tanto para os animais quanto para o Município, ao reduzir os custos e o impacto financeiro.

Além disso, ao incentivar a adoção, este projeto exige que os adotantes tratem os animais com o devido cuidado e respeito. Em caso de maus-tratos ou abandono do animal adotado, o infrator será penalizado com multa no valor de 10 vezes o valor do IPTU integral, sem prejuízo de outras sanções cíveis, criminais e administrativas.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação deste importante projeto.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

P96

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador


Lucas Pires de Moraes
Vereador MDB





Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2025

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 025 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 025 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 025/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 025/2025

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2025 que “*Dispõe sobre o incentivo a adoção de cães e gatos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece um desconto de 5% no IPTU para proprietários de imóveis que adotarem cães ou gatos castrados e vacinados, provenientes do órgão responsável pelo controle de zoonoses ou entidades protetoras devidamente cadastradas no município. O projeto visa incentivar a adoção responsável de animais e combater o abandono, contribuindo para a proteção da fauna e a saúde pública.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Dever de Proteção à Fauna

O artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal estabelece o dever do Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Proteção contra Maus-Tratos e Abandono de Animais

A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime ambiental "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" (art. 32), punível com detenção e multa.

Segundo a doutrina de Vladimir Passos de Freitas, "o abandono de animais, além de constituir maus-tratos, representa sérios riscos à saúde pública, como a proliferação de zoonoses e acidentes de trânsito".

Supremacia do Interesse Público na Proteção Ambiental

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, basilar no Direito Administrativo, impõe que o interesse da coletividade prevaleça sobre interesses particulares. Assim, eventuais alegações de renúncia de receita decorrentes do incentivo fiscal proposto não podem se sobrepor ao interesse público de proteger a fauna e a saúde pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

hp



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25 de 2025

AUTORIA: - VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR: - VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 25 de 2025 que “Dispõe sobre o incentivo a adoção de cães e gatos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 20 de fevereiro de 2025.

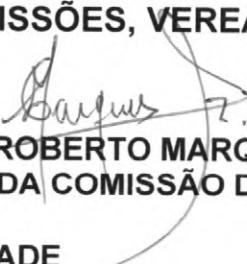
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer desfavorável, pois a proposta ao dispor sobre desconto de IPTU estabelece hipótese de renúncia de receita e não está acompanhada da obrigatoriedade estimativa de impacto orçamentário e financeiro, violando art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais – “Art. 113 - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, mesmo sendo relevante o proposto, emite parecer desfavorável, pois o tema interfere na estrutura da administração quanto a concessão de incentivos que impactem na arrecadação do Município.

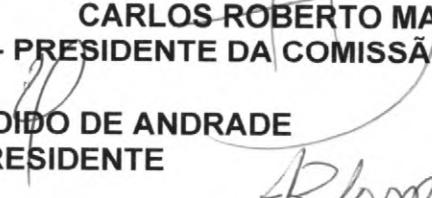
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 25 de 2025 – fls. 02

B. S. A.
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

J 14

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 025 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 025 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 25 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral